

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002484/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058614/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.087558/2016-42
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SELMA ANTONIA GAMA DE CARVALHO FERREIRA;

E

SINDICATO EMPREG EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO, CNPJ n. 32.084.162/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade**, com abrangência territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido, para os empregados no município de Campos dos Goytacazes, como **PISO SALARIAL PROFISSIONAL**, para admissão a partir das datas descritas na cláusula primeira do presente termo, os seguintes valores:

- a) Boy, Servente, Contínuo, Auxiliar Serviços Gerais e funções similares: R\$1.050,00;
- b) Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Arquivo, Recepcionista e funções similares: R\$ 1.100,00;
- c) Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Escrita Fiscal, Auxiliar de Departamento de Pessoal e funções similares: R\$1.250,00;
- d) Assistente de Contabilidade, Assistente de Departamento de Pessoal, Assistente de Escrituração Fiscal e funções similares: R\$ 1.450,00.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Estado do Rio de Janeiro e **abrangidas por esta convenção**, excetuado o Sul Fluminense, aplicarão aos empregados, representados pelo SEESCERJ, a partir de **1º de agosto de 2016**, sobre o salário base de agosto de 2015, os seguintes reajustes salariais:

- a) Os empregados que recebam até **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mensais, o reajuste salarial será de **9,56%** que

poderá ser pago em **02 (duas) parcelas, sendo: 7,65% (80%) na folha de agosto/16 e 1,91% (20%) na folha de janeiro/17;**

b) Os empregados que recebam de **R\$ 2.500,01** (dois mil e quinhentos reais e um centavo) até **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensais, o reajuste salarial será de **9,06%**, acrescidos, a partir dos mês de agosto de 2016, sempre da parcela fixa igual a R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), que poderá ser pago em **02 (duas) parcelas, sendo: 6,34% (70%) na folha de agosto/16 e 2,72% (30%) na folha de janeiro/17;**

c) Os empregados que recebam de **R\$ 5.000,01** (cinco mil reais e um centavo) até **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) mensais, o reajuste salarial será de **8,56%**, acrescidos, a partir dos mês de agosto de 2016, sempre da parcela fixa igual a R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), que poderá ser pago em **02 (duas) parcelas, sendo: 5,14% (60%) na folha de agosto/16 e 3,42% (40%) na folha de janeiro/17;**

d) Os empregados que recebam a partir de **R\$ 7.000,01** (sete mil reais e um centavo) mensais, o reajuste será de **8,06%**, acrescidos, a partir dos mês de agosto de 2016, sempre da parcela fixa igual a R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), que poderá ser pago em **02 (duas) parcelas, sendo: 4,03% (50%) na folha de agosto/16 e 4,03% (50%) na folha de janeiro/17.**

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos posteriormente a **1º de agosto de 2015**, serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado.

Parágrafo Segundo - Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

Parágrafo Terceiro - Do índice resultante do caput desta cláusula, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto - Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem à data base, considerando o aviso prévio, inclusive indenizado, terão direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme artigo 9º da Lei 7.238/84.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados representados pelo SEESCERJ farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, ao valor equivalente, a no mínimo de **5% (cinco por cento)** do salário base do mês de dezembro de 2016.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da participação nos lucros no caso de ser feita pelo valor previsto na presente Cláusula, será efetuado em uma única parcela, juntamente com o salário do mês de **março de 2017**.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, observado o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os empregados desligados durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o salário base do último mês efetivamente trabalhado, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto – A concessão da participação nos Lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST.

Parágrafo Quinto – Caso o empregador realize a distribuição de lucros e/ou resultados em percentual superior ao previsto nesta cláusula, fica facultada a concessão de pagamento complementar em favor do empregado, da porcentagem descrita no caput.

Parágrafo Sexto – A presente cláusula não será aplicável às empresas que mantenham programas de distribuição de lucros e/ou resultados com regulamentação própria formalizada, e cujo percentual de distribuição seja superior ao previsto no caput.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão, aos empregados que recebam até o valor dos pisos previstos na cláusula terceira desta convenção coletiva, até o dia 10º dia útil de cada mês, CESTA BÁSICA no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, cabendo ao empregado a participação máxima de 10% (dez por cento) de acordo com a Lei. nº 6.321/76.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que recebam acima dos pisos previstos nesta convenção o empregador concederá uma CESTA BÁSICA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, cabendo ao empregado a participação máxima de 10% (dez por cento) de acordo com a Lei. nº 6.321/76.

Parágrafo Segundo – Em substituição a concessão da cesta básica, o empregador poderá fornecer a refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), ou conceder aos seus empregados um ticket alimentação ou refeição no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, respectivamente de acordo com o previsto anteriormente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores ficam obrigados a contratar seguro de vida, em favor de seus empregados respeitando o valor mínimo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para as coberturas de morte por qualquer causa e invalidez por qualquer causa. Bem como a reembolsar o valor de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a título de “auxílio funeral”, no ato do falecimento do seu colaborador, independentemente da indenização prevista acima.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores que mantiverem seguro de assistência funeral familiar, ainda que cumulado com o seguro de vida previsto no ‘caput’, estão isentos do reembolso a título de auxílio funeral.

Parágrafo Segundo - Os empregadores terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar do depósito da presente convenção coletiva, para providenciar a cobertura, não sendo cabível a aplicação de qualquer tipo de multa e/ou penalização durante este período.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual atraso ou recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro.

Parágrafo Quarto - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Quinto - Desde que o sindicato laboral não indique empresas que atendam a presente cláusula, os empregadores estarão desobrigados a conceder o benefício em caso de recusa formal de, pelo menos, 01 (uma) empresa seguro de vida e auxílio funeral por negativa de inclusão ou manutenção de profissionais por fator faixa etária ou por doenças pré-existentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feita perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MTE. Sendo obrigatória a apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do afastamento, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Chave de Conectividade, Comunicação de Dispensa e Requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário mínimo Nacional a ser pago ao empregado, devendo sempre ser observados os prazos constantes do Art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Se no ato da homologação for constatado a existência de incorreções nos cálculos das verbas rescisórias, após concordância expressa do empregado, as diferenças serão ressaltadas no TRCT e a homologação poderá ser

realizada, ficando a empresa obrigada a pagamento das verbas complementares no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento da multa de 2,5% (dois e meio por cento) do salário do empregado por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro: As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados das empresas, com mais de 12 (doze) meses de serviço, serão realizadas junto ao SEESCERJ/RJ, ficando condicionada a homologação à comprovação da quitação das contribuições sindical, patronal e laboral, excetuado neste caso, as empresas dispensadas por lei.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultada para todas as empresas de serviços contábeis e escritórios individuais de contabilidade, abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO previsto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04/02/98, sem a necessidade da interveniência do SEESCERJ.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus empregados, sem a necessidade da interveniência do SEESCERJ, para as empresas que não trabalham aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão compensar a jornada de trabalho dos dias que tiverem seu expediente suspenso, com o objetivo de complementação da jornada semanal normal, observado, no que couber, a legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - SRPE

Ficam autorizadas todas as empresas de serviços contábeis e escritórios individuais de contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de Sistemas Alternativos como forma de controle de jornada de trabalho, em conformidade com a Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as empresas contábeis e escritórios individuais de contabilidade, abrangidas por este instrumento, a adoção de "BANCO DE HORAS", nos termos da legislação vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS ANUAIS

Considerando as peculiaridades do segmento contábil, quando as férias forem concedidas de forma individual, será facultado às empresas concedê-las em dois períodos distintos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único - O particionamento somente poderá ocorrer para atendimento de necessidade imperiosa do empregador, seja para fazer em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, **mediante a manifestação por escrito de concordância do empregado, ou ainda a pedido por escrito deste.** Em qualquer dos casos os períodos de gozo não poderão ultrapassar o período concessivo das férias objeto do fracionamento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão na folha de pagamento, **4% (quatro por cento)** em duas parcelas iguais de **2% (dois por cento)**, limitadas à **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por parcela**, sobre os salários-base dos meses de **setembro e dezembro de 2016**, dos seus empregados representados pelo SEESCERJ, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da categoria profissional, podendo o empregado **até 10 (dez) dias após o registro da Convenção Coletiva**, recusar-se ao desconto, manifestando-se por carta escrita de próprio punho, protocolada na sede do SEESCERJ, conforme termos da Ordem de Serviço nº 01-MTE, de 24/03/2009.

Parágrafo Primeiro - A empresa que não efetuar o desconto previsto acima dos seus empregados que não tiverem manifestado a renúncia no prazo mencionado, no pagamento dos salários dos meses de **outubro e dezembro de 2016**, assumirá o ônus do recolhimento, sendo facultado o desconto dos respectivos empregados, que poderá ser efetuado nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias **10 (dez) de novembro de 2016 e 10 (dez) de janeiro de 2017**, em guia própria a ser fornecida pelo SEESCERJ (ficha de compensação) para pagamento em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

Parágrafo Quarto - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados cópia da guia da contribuição assistencial, acompanhada da cópia da guia do INSS correspondente ao mês da competência da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia, que foi instituída pela Cláusula Décima Nona e seus Parágrafos, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 21/05/07.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, recolherão ao SESCON/RJ, a título de Contribuição Assistencial para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a duas parcelas de 2% (dois por cento) cada sobre os valores dos salários brutos dos meses de **setembro e novembro de 2016**, limitando o recolhimento ao total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por grupo econômico.

Parágrafo Primeiro - As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias **10 (dez) de outubro de 2016 e 10 (dez) de dezembro de 2016**, em guia própria a ser fornecida pelo SESCON/RJ (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão enviar ao SESCON/RJ cópias das guias de INSS das competências **setembro e novembro de 2016**, com as respectivas cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, até os dias **30 de outubro de 2016 e 30 de dezembro de 2016**, respectivamente.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

As empresas integrantes da base de representação do SESCON/RJ e SEESCERJ deverão enviar anualmente, a época da convenção, cópia da última alteração contratual válida para as Entidades representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas deverão lançar na Carteira de Trabalho dos empregados representados pelo SEESCERJ, na parte de Contribuição Sindical, o nome completo do Sindicato da Categoria Profissional, ou apenas suas iniciais - SEESCERJ, não sendo permitido a simples anotação "Sindicato da Classe".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em quadro de avisos internos, as comunicações do SEESCERJ para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica mantida a data de 21 de outubro, que já é conquista incorporada ao direito coletivo da categoria profissional, como "O DIA DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE INDIVIDUAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", sendo comemorado no **ano de 2016**, no Dia do Comerciário dos respectivos municípios, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - Ao empregador é facultado tornar sem efeito a presente Cláusula desde que o funcionário receba a participação nos lucros prevista na Cláusula Quinta e seus parágrafos, o percentual de, no mínimo, **12% (doze por cento)** ou se for assegurado ao empregado compensar a folga em outra data, a ser estabelecida de comum acordo entre a empresa e o empregado.

**SELMA ANTONIA GAMA DE CARVALHO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPR SERV CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ**

**WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREG EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SESCON**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SEESCERJ (LABORAL)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.